

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO G.DO NORTE

**TERMO DE REFERENCIA 63/2026**

**Informações Básicas**

| Número do artefato | UASG                                                | Editado por               | Atualizado em             |
|--------------------|-----------------------------------------------------|---------------------------|---------------------------|
| 63/2026            | 70008-TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO G.DO NORTE | ERIKA DE MEDEIROS MARQUES | 16/09/2026 17:41 (v 0.11) |
| Status             | ASSINADO                                            |                           |                           |

**Outras informações**

| Categoria                                                                                                                              | Número da Contratação | Processo Administrativo |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|-------------------------|
| V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra |                       | 7986/2025               |

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. Contratação de empresa especializada para monitoramento e gravação do *clipping* eletrônico diário e em tempo real, contendo as matérias jornalísticas referentes à Justiça Eleitoral, em âmbito regional e nacional, veiculadas em mídias impressa, eletrônica e digital, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | QUANTIDADE | UNIDADE |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|---------|
| 1    | Contratação de empresa especializada para monitoramento e gravação do <i>clipping</i> eletrônico diário e em tempo real, contendo as matérias jornalísticas referentes à Justiça Eleitoral, em âmbito regional e nacional, veiculadas em mídias impressa (jornais e revistas), eletrônica (emissoras de TV e rádio) e digital (internet – sites, blogs e mídias sociais), conforme especificações e condições contidas neste Termo de Referência (TR);<br><br>O serviço de gestão de informações deverá ser realizado por meio de sistema computadorizado, de forma digital e em tempo real, compreendendo a edição, análise, indexação e revisão das matérias monitoradas, observados os prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência. | 1          | Unidade |

1.2. O objeto a ser contratado enquadra-se na classificação de serviços comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos.

1.3. O fornecimento do objeto deste Termo de Referência é enquadrado como continuado, pois há necessidade permanente de monitorar as informações jornalísticas sobre a Justiça Eleitoral publicadas nos veículos de comunicação, registrando a repercussão

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contado da assinatura do contrato, prorrogável até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de 01 (um) ano contado da data do orçamento estimado, em anexo ao Edital ou aviso de dispensa eletrônica.

1.5.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

1.5.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

1.5.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

1.5.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

1.5.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO**

2.1. A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte de monitoramento contínuo, sistemático e especializado das notícias veiculadas nos meios de comunicação, abrangendo mídias impressas, eletrônicas e digitais, relacionadas às atividades institucionais da Justiça Eleitoral, bem como a temas de interesse institucional.

2.2. O serviço de *clipping* constitui ferramenta essencial para subsidiar as ações de comunicação institucional, gestão estratégica e acompanhamento da imagem institucional do Tribunal perante a sociedade, possibilitando a identificação tempestiva de menções ao órgão, divulgação de ações institucionais, acompanhamento da repercussão de decisões e eventos, além da prevenção e gerenciamento de eventuais situações que possam impactar a credibilidade institucional.

2.3. A contratação mostra-se necessária em razão da crescente dinâmica e volume de informações difundidas diariamente nos diversos canais de comunicação, circunstância que inviabiliza o acompanhamento eficiente exclusivamente por meios internos, sem o suporte de solução especializada. A execução do serviço por empresa capacitada permitirá maior abrangência, agilidade, precisão e organização no monitoramento das informações, assegurando relatórios consolidados, alertas em tempo oportuno e disponibilização estruturada do conteúdo monitorado.

2.4. Além disso, a contratação contribuirá para o fortalecimento das atividades desempenhadas pela Assessoria de Comunicação Social do Tribunal, fornecendo subsídios para planejamento de ações de comunicação, produção de respostas institucionais, elaboração de relatórios gerenciais e avaliação da percepção pública acerca das atividades desenvolvidas pelo TRE-RN.

2.5. Dessa forma, a contratação pretendida revela-se indispensável para garantir maior eficiência às atividades de comunicação institucional, transparência administrativa e acompanhamento estratégico das informações de interesse do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, observando os princípios da eficiência, publicidade e interesses públicos previstos na legislação vigente.

2.6. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual – PCA do TRE/RN de 2026, sob o código ASC.POO\_26.05.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para monitoramento e gravação do clipping eletrônico diário e em tempo real, contendo as matérias jornalísticas referentes à Justiça Eleitoral, em âmbito regional e nacional, veiculadas em mídias impressa (jornais e revistas), eletrônica (emissoras de TV e rádio) e digital (internet – sites, blogs e mídias sociais), conforme especificações e condições contidas neste Termo de Referência.

3.1.1 Os serviços objeto deste Termo de Referência compreendem a elaboração e fornecimento dos seguintes produtos: A produção do *clipping* deverá ser feita com a coleta de notícias referentes à Justiça Eleitoral, em caráter nacional, especialmente quanto à Justiça Eleitoral do Rio Grande do Norte, devendo o serviço compreender a seleção, compilação, análise de conteúdo e disponibilização em portal na web, com disponibilidade 24h por dia, 7 dias por semana.

3.1.2 .O serviço de gestão de informações deverá ser realizado por meio de sistema computadorizado, de forma digital e em tempo real, compreendendo a edição, análise, indexação e revisão das matérias monitoradas.

3.1.2.1. Quando houver solicitação expressa da ASCOM em regime de urgência, a matéria deverá ser capturada, tratada e disponibilizada no prazo máximo de 1 (uma) hora, contado do recebimento da solicitação pela Contratada.

3.1.3. A plataforma web disponibilizada pela Contratada deverá ser responsiva (compatível com dispositivos móveis e principais navegadores de mercado), observar os preceitos de segurança da informação do Tribunal e garantir a conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) no tratamento dos dados dos usuários cadastrados.

3.1.4. Correrão por conta exclusiva da contratada todos os custos operacionais da plataforma, tais como licenças de software, hospedagem, suporte, manutenção preventiva e corretiva, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.

### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

#### **4.1. Sustentabilidade**

4.1.1. A futura Contratada deverá adotar as exigências contidas na Instrução Normativa nº 01/2010 – SLTI /MPOG, no que couber, visando ao aperfeiçoamento da utilização de recursos e à redução de desperdícios e de poluição, adotando práticas de sustentabilidade na execução dos serviços.

4.1.1.1. AA futura Contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade e ecoeficiência na execução dos serviços, em consonância com as diretrizes do Poder Judiciário e com a Resolução CNJ nº 400/2021, priorizando a tramitação e a entrega dos produtos em formato digital, com vistas à redução do consumo de papel e de insumos de impressão, admitida a apresentação em formato impresso quando expressamente solicitada pelo Contratante.

4.1.2. A Contratada deverá observar a legislação vigente e, quando aplicável ao objeto contratado, as normas técnicas pertinentes da ABNT e demais regulamentações relacionadas à qualidade, acessibilidade e segurança dos serviços prestados.

#### **4.2. Subcontratação**

4.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual

#### **4.3. Garantia da contratação**

4.3.1. Não será exigida a garantia da contratação, conforme estabelecido na Portaria TRE/RN nº 137/2022 - GP.

#### **4.4. Preposto**

4.4.1. A empresa Contratada deverá obrigatoriamente indicar um preposto responsável pelo acompanhamento da execução do contrato. A indicação do preposto deve ser oficializada em documento devidamente assinado por seu

representante legal. Neste documento deverão ser informados os contatos do preposto, tais como telefone, endereço eletrônico, número de contato para aplicativo de mensagens instantâneas, e local para atender seus empregados, bem como a indicação dos poderes e deveres do preposto em relação à execução do objeto contratado.

4.4.2. Os eventuais deslocamentos do preposto, para vistorias e distribuição de material ou outras ações correlatas, correrão por conta exclusiva da empresa contratada;

4.4.3. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

5.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 Para a execução do objeto, a CONTRATADA deverá estar apta a prestar os serviços de monitoramento e gravação do clipping eletrônico diário, compreendendo o boletim diário e os relatórios contendo matérias relacionadas ao TRE-RN e à Justiça Eleitoral, conforme as especificações constantes do Anexo I deste Termo de Referência.

5.3 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados ou certidões, apresentando, quando solicitado pela Administração, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

### **5.4 Da Fiscalização**

5.4.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

5.4.2 O fiscal técnico do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.4.3 O fiscal técnico do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

5.4.4 Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

## **6. DO IMR**

6.1 o CONTRATANTE avaliará a qualidade e eficiência dos serviços prestados, com base no Instrumento de Medição de Resultados (IMR), caracterizado no Anexo IV do presente TR.

6.1.1 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

6.2 A fiscalização técnica do contrato avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo IV ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.2.1. A utilização do IMR (descrito no Anexo IV) não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

6.2.2 O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

6.2.3 Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

6.3 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador, de acordo com os itens 1.3.1 e 1.3.2 do Anexo IV deste TR.

6.4 O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação deste TR.

## **7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

7.1 A Contratada deverá manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o TRE/RN, sendo de exclusiva responsabilidade da contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.

7.2 As ferramentas e os materiais necessários à realização dos serviços serão de responsabilidade da empresa contratada.

7.3 O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

### **7.4 Acordo de Nível de Serviço:**

7.4.1 A gestão do contrato observará parâmetros mínimos estabelecidos conforme descrição no Anexo II deste TR e a verificação do resultado da prestação do serviço será realizada com base no Instrumento de Medição de Resultados – IMR (caracterizado no Anexo IV deste TR). Sendo assim, o valor devido a título de pagamento mensal à Contratada será mensurado a partir da aplicação das condições do mencionado instrumento.

7.4.2 O Contratante monitorará constantemente os serviços, visando evitar a perda no nível de qualidade, podendo, inclusive, intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar desconformidade contínua na prestação do serviço.

### **7.5 Início da vigência do Instrumento de Medição de Resultado – IMR:**

7.5.1 O TRE/RN dará um prazo de 30 (trinta) dias de carência, a partir da assinatura do contrato, para as adaptações ao estabelecido no IMR, sem efetuar glosas nesse prazo. Nesse período, as infrações cometidas pela Contratada serão apenas devidamente notificadas ao Preposto, conforme descrito no IMR.

7.5.2 Ocorrerá a glosa no pagamento devido à Contratada quando esta não produzir os resultados esperados, em sua totalidade, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme o IMR descrito no Anexo IV deste TR.

### **7.6 Gestor do Contrato:**

7.6.1 A gestão e fiscalização do contrato recairá, sobre servidores da ASCOM a serem indicados para tais finalidades, sendo que o gestor do contrato será o titular da Assessoria de Imprensa e Comunicação Social do TRE/RN, ou seu substituto, nos termos da legislação vigente, ao qual competirá:

a) Receber definitivamente o serviço, ato que compreende as seguintes atividades:

a.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções e/ou sugerindo a aplicação dos efeitos financeiros decorrentes do IMR.

a.2. Emitir termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados.

#### **7.6.2. Fiscalização Administrativa e Técnica:**

7.6.2.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

#### **7.6.3. Fiscalização Administrativa**

a.) O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

b) Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor o contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

#### **7.6.4. Fiscalização Técnica**

a) O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

b) O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

c) Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

d) O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

e) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

f) O responsável pela fiscalização técnica deverá emitir o relatório de avaliação para a aplicação de IMR, com seus efeitos financeiros (tabela – Anexo IV), durante o período de recebimento provisório, fixando o prazo para correções, em 2 (dois) dias úteis, caso em que, se considerada satisfeita, poderá ser realizado o ateste sem as ocorrências de desconformidade, nos termos das disposições contidas no subitem abaixo.

g) No caso de reiteradas incorreções no mesmo item do serviço contratado, que será assim considerado na terceira ocorrência, ainda que realizada a correção, a inconformidade será registrada no relatório para a aplicação do IMR com os seus efeitos financeiros, de que trata o item 1.3.1 (tabelas- Anexo IV) e encaminhado à contratada para a ciência do efeito financeiro gerado.

## **8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 8.1 Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato, no que couber;
- 8.2 Empenhar os recursos necessários, garantido o pagamento das Notas Fiscais/Faturas em dia;
- 8.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 8.4 Fiscalizar a execução contratual, comunicando à Contratada quaisquer fatos que necessitem de sua imediata intervenção;
- 8.5 Controlar e acompanhar toda a execução deste contrato;
- 8.6 Designar fiscal para acompanhamento do contrato.
- 8.7 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
- 8.8 Assegurar-se da boa prestação dos serviços pela Contratada verificando sempre o seu bom desempenho.
- 8.9 Fiscalizar o cumprimento das obrigações e compromissos assumidos pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que não deverão ser interrompidos.
- 8.10 Atestar o recebimento do objeto contratado e a execução dos serviços, após verificação das especificações, rejeitando, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada.
- 8.11 Proporcionar todas as condições para que a empresa contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições pactuadas.
- 8.12 Fornecer as informações solicitadas sobre a proposta editorial e dados técnicos, e ao acesso remoto pelos usuários da rede, bem como outras informações necessárias ao bom andamento dos serviços.
- 8.13 Comunicar a Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço.
- 8.14 Proceder à verificação da Regularidade Trabalhista antes de efetuar o pagamento devido, nas condições pactuadas.
- 8.15 Efetuar o pagamento à Contratada na forma e nos prazos previstos neste Termo, após o cumprimento das formalidades legais.
- 8.16 Fornecer a relação de endereços eletrônicos (e-mails) para os quais deverão ser enviados os clippings e relatórios.

## **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 9.1 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas a que está obrigada, sem prévio consentimento da Contratante.
- 9.2 Executar os serviços de acordo com as condições e especificações constantes neste Termo de Referência.
- 9.3 Apresentar, a Nota Fiscal/Fatura, relativo à execução dos serviços.
- 9.4 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

9.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou ao acompanhamento realizado pela ASCOM.

9.6 Responsabilizar-se por todos os impostos, taxas, encargos sociais, transportes, alimentação, obrigações trabalhistas, previdenciárias e civis decorrentes do objeto do presente instrumento.

9.7 Dar suporte técnico aos usuários durante toda a vigência do contrato sem ônus adicional para o TRE/RN, devendo, para isso, fornecer o nome, telefone e endereço de e-mail do responsável pelos atendimentos.

9.8 Possuir suporte técnico em horário definido.

9.9 O responsável técnico pelo atendimento das demandas oriundas da ASCOM deverá atender às solicitações de esclarecimento ou de correção no prazo máximo de 1 (uma) hora, contado do recebimento da solicitação, durante o período de atendimento previsto neste Termo de Referência.

9.10 O suporte deverá ser dado pessoalmente, por telefone ou e-mail, diariamente, de segunda a sexta-feira, das 7h às 22 h e, aos sábados, domingos e feriados das 9h às 18h.

9.11 Realizar as entregas das matérias “clipadas” dentro da periodicidade e dos parâmetros estabelecidos neste TR.

9.12 Entregar, até o quinto dia útil do mês seguinte, via e-mail, todo o conteúdo monitorado no período, acompanhado do Relatório Mensal de Análise de Mídia, com textos, tabelas, gráfico comparativo mês a mês, e também avaliação do conteúdo editorial (matérias positivas, negativas e neutras).

9.13 Entregar, de forma impressa, quando solicitado, o relatório mensal de análise de mídia, com textos, tabelas, gráfico comparativo mês a mês, e também avaliação do conteúdo editorial (matérias positivas, negativas e neutras).

9.14 Fornecer senhas de acesso e logins mediante pedido da ASCOM.

9.15 Executar o serviço de acordo com as especificações deste TR e do contrato, sendo que qualquer solicitação de mudança e qualquer esclarecimento adicional deverão ser formulados por escrito, devidamente fundamentados, para análise pela Secretaria.

9.16 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Contratante.

9.17 Comunicar à Contratante toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada na execução dos serviços.

9.18 A contratada deverá possuir estrutura operacional suficiente para execução dos serviços, podendo ser exigida a comprovação da capacidade de atendimento remoto e presencial quando necessário.

9.19 Indicar um representante, aceito pela Contratante, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que necessário.

9.20 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante.

9.21 Prestar os serviços nos prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência, fiscalizando regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço para verificar as condições em que o serviço está sendo prestado.

9.22 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários aos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

9.23 Comprovar, quando da assinatura do Contrato, que possui em seu quadro de pessoal, no mínimo, um profissional com habilitação na área de comunicação social (jornalismo). A comprovação far-se-á mediante a apresentação da cópia do contrato social da empresa ou da CTPS ou do Livro de Registro de Empregado ou do contrato de prestação de serviços.

9.24 Manter quadro de pessoal suficiente para cumprimento do objeto contratado, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licenças, greves, faltas ao serviço e demissões, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

9.25 Manter atualizado número de telefone e o endereço do correio eletrônico.

9.26 Respeitar os prazos previstos neste instrumento.

#### **9.27. Obrigações pertinentes à LGPD**

9.27.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.27.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.27.2. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.27.3. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.27.4. É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.27.5. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento das disposições exigidas na LGPD, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.27.6. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.27.7 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.27.8. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

9.27.9. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.27.10. Os Contratos e Convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional

## **10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

### **Recebimento do Objeto**

10.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, até o 05º dia útil subsequente ao mês da realização dos serviços, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

10.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (art. 22, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

10.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo, se for o caso (art. 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

10.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato apurará o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

10.4.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

10.4.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

10.4.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (art. 119 c/c art. 140 da lei nº 14.133, de 2021).

10.4.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.5. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

10.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

10.6.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

10.6.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

10.6.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

10.6.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

10.6.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

10.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.8. Nenhum prazo de recebimento correrá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

10.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## **Liquidação**

10.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 6 (seis) dias úteis para fins de liquidação, na forma deste Termo de Referência, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

10.10.1. O prazo de que trata o subitem anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.11. Para fins de liquidação, o Contratante deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do Contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato ou instrumento equivalente;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.12. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

10.13. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.13.1. A Contratada também deverá estar regular perante o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça e o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria-Geral da União.

10.14. A Administração Contratante deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação ou contratação direta, no âmbito do Contratante, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.15. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

10.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.17. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

10.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF. Prazo de pagamento

10.19. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

10.19.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da liquidação da despesa, nos termos do art. 7º, § 2º, da Instrução Normativa SEGES nº 77, de 4 de novembro de 2022.

10.20. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) / 365$ , sendo:  $I = [(6 / 100)] / 365$  com  $I = 0,00016438$  e  $TX = 6\%$  (percentual da taxa anual)

### **Forma de pagamento**

10.21. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicadas pela Contratada.

10.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.23.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.24. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **Cessão de crédito**

10.25. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SG/SEGES/MGI nº 82/2025, por meio do Portal AntecipaGov, e conforme as regras deste termo de referência.

10.25.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

10.26. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte da Contratada (cedente), a celebração da cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer nº 31/2019/DECOR/CGU/AGU.

10.27. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratada) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e

todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administra-vos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração Contratante.

10.28. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade da Contratada.

10.28.1. A aplicação de descontos, glosas ou retenções motivadas pelo Instrumento de Medição de Resultados (IMR) não autoriza, sob qualquer pretexto, a interrupção ou o retardamento da prestação dos serviços por parte da Contratada, sob pena de imediata rescisão contratual e aplicação das sanções cabíveis.

## **11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO**

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade pregão, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento das propostas a observar o menor preço e a adjudicação do objeto se dará em valor global, necessitando que, para o resultado da prestação de serviços seja satisfatório é necessário que as partes estejam integradas e a cargo de uma mesma contratada.

11.1.1 Não se verificam óbices a eventual aplicação do tratamento diferenciado às ME/EPPs que venham a participar certame destinado à realização da contratação da solução adotada neste instrumento.

11.2 Qualificação técnica:

11.2.1 Um ou mais atestados e/ou declarações de capacidade técnica, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprovem:

11.2.2 Aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação.

11.2.3 Experiência mínima de 1 (um) ano na prestação de serviços compatíveis com o objeto desta licitação, ininterruptos ou não, até a data da sessão pública de abertura do Pregão.

11.2.4 Para a comprovação da experiência mínima referida neste subitem será aceito o somatório de atestados de períodos sucessivos não contínuos, não havendo obrigatoriedade de o período ser ininterrupto.

11.2.5 Os atestados ou declarações de capacidade técnica deverão se referir a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal e/ou secundária da licitante, especificada no contrato social, devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB;

11.2.6 Somente serão aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após o decurso mínimo de 1 (um) ano do início da execução do respectivo contrato, ou após a conclusão deste, caso firmado para execução em prazo inferior a 01 (um) ano.

11.2.7 Não será conhecido e nem considerado válido o atestado ou declaração de capacidade técnica emitido por empresa pertencente ao mesmo grupo empresarial da licitante, sendo considerado como empresa pertencente ao mesmo grupo da controlada pela licitante, a empresa controladora da licitante ou que tenha uma pessoa física ou jurídica que seja sócia da empresa emitente e/ou da licitante.

11.2.8 Comprovar, quando da assinatura do Contrato, que possui em seu quadro de pessoal, no mínimo, um profissional com habilitação na área de comunicação social (jornalismo).

11.2.8.1 A comprovação far-se-á mediante a apresentação da cópia do contrato social da empresa ou da CTPS ou do Livro de Registro de Empregado ou do contrato de prestação de serviços.

11.2.9 Exigências de habilitação - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

**Habilitação jurídica:**

11.2.10. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

11.2.11. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.2.12. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

11.2.13. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.2.14. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

11.2.15 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.2.16. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

11.2.17. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

11.2.18. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021;

11.2.19. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165);

11.2.20. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **Habilitação fiscal, social e trabalhista:**

11.2.21. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

11.2.22. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

11.2.23. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.2.24. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.2.25. Prova de regularidade perante o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça e o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria-Geral da União;

11.2.26. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

11.2.27. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

11.2.28. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

11.2.29. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

11.2.30. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107; 8.10.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

11.2.31. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia

### **Habilitação econômico-financeira:**

11.2.32. A licitante deverá apresentar certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede da licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples.

11.2.33. A licitante deverá apresentar certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

11.2.34. A licitante deverá apresentar o balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

11.2.35. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

11.2.36. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação OU valor total estimado da parcela pertinente.

11.2.37. Caso solicitado, o atendimento dos índices econômicos previstos neste tópico deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pela licitante.

### **11.3 Apresentação de Amostra (Prova de Conceito)**

11.3.1 Do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar será exigida, para fins de aceitabilidade da proposta, a realização de Prova de Conceito, destinada exclusivamente à demonstração e verificação objetiva da capacidade da solução ofertada em atender aos requisitos técnicos essenciais previstos neste Termo de Referência.

11.3.2 O licitante será convocado pelo Pregoeiro para disponibilizar ambiente de demonstração da solução no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação, observadas as orientações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

11.3.3 Para realização da Prova de Conceito, o licitante deverá disponibilizar à equipe técnica designada pelo TRE-RN acesso à plataforma web ofertada, mediante fornecimento de login e senha, em quantidade suficiente para permitir a avaliação simultânea pelos servidores responsáveis pela análise.

11.3.4 O ambiente disponibilizado deverá possuir as funcionalidades necessárias à realização dos testes, permitindo à equipe técnica do TRE-RN verificar diretamente o funcionamento dos recursos exigidos.

11.3.5 A Prova de Conceito terá caráter exclusivamente eliminatório, não sendo atribuída pontuação aos critérios avaliados. Cada requisito será classificado como “ATENDE” ou “NÃO ATENDE”.

11.3.6 Para aprovação na Prova de Conceito, o licitante deverá obter o resultado “ATENDE” em todos os critérios técnicos obrigatórios estabelecidos no quadro abaixo.

Abaixo segue especificada a prova de conceito:

| PROVA DE CONCEITO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | ATENDE | NÃO ATENDE |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|------------|
| Captura e disponibilização multiplataforma: demonstração da capacidade de capturar e disponibilizar, no ambiente de teste, ao menos 1 (uma) notícia monitorada em cada um dos seguintes meios: rádio, televisão, jornal/revista impresso e veículo web/blog.                                                                                                                                                                                                                                                                |        |            |
| Acesso e funcionalidades da plataforma web: disponibilização de ambiente web funcional, mediante login e senha, que permita realizar pesquisas de matérias utilizando os filtros previstos neste Termo de Referência, incluindo, no mínimo, data, tipo de mídia, região e palavra-chave, bem como visualizar e /ou acessar os respectivos conteúdos e arquivos nos formatos aplicáveis, inclusive PDF para mídia impressa e player ou recurso equivalente para conteúdos de áudio e vídeo.                                  |        |            |
| Indexação e tratamento das matérias: demonstração de que as matérias capturadas são disponibilizadas com os elementos informacionais exigidos neste Termo de Referência, incluindo, conforme aplicável, resumo e/ou transcrição, classificação editorial, data, programa, emissora ou veículo, comunicador e link de acesso ao conteúdo. A avaliação limitar-se-á à verificação objetiva da existência e funcionalidade dos elementos exigidos, não envolvendo critérios subjetivos de qualidade, estética ou criatividade. |        |            |
| Relatórios, gráficos e análise de dados: demonstração da capacidade da plataforma de gerar relatórios a partir das matérias monitoradas e das pesquisas realizadas, contemplando os recursos previstos neste Termo de Referência, inclusive tabelas, gráficos e cruzamento de dados, permitindo a análise quantitativa e qualitativa das informações capturadas.                                                                                                                                                            |        |            |

11.3.7. A avaliação será realizada pela equipe técnica designada pelo TRE-RN, que verificará individualmente cada critério constante do quadro, registrando o respectivo resultado como “ATENDE” ou “NÃO ATENDE”.

11.3.8. A equipe técnica terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da disponibilização regular do ambiente de demonstração e dos respectivos acessos, para concluir a avaliação da Prova de Conceito.

11.3.9. Durante o período de avaliação, o TRE-RN poderá solicitar ao licitante esclarecimentos estritamente relacionados ao funcionamento da solução apresentada, vedada a inclusão, desenvolvimento ou implementação de funcionalidade inexistente na solução disponibilizada originalmente para a Prova de Conceito.

11.3.10. Eventuais esclarecimentos ou demonstrações complementares não poderão resultar na alteração substancial da solução originalmente ofertada nem servir para suprir requisito técnico obrigatório que não estivesse disponível no momento da realização da Prova de Conceito.

11.3.11. Será considerado APROVADO na Prova de Conceito o licitante cuja solução obtiver o resultado “ATENDE” em todos os critérios técnicos obrigatórios previstos no item 11.3.6.

11.3.12. O resultado “NÃO ATENDE” em qualquer dos critérios obrigatórios implicará a reprovação da solução na Prova de Conceito e, conseqüentemente, a não aceitação da proposta, observados o contraditório e a ampla defesa nos termos da legislação aplicável e do instrumento convocatório.

11.3.13. Na hipótese de reprovação da solução apresentada pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá convocar o licitante subsequente, observada a ordem de classificação, para realização da respectiva Prova de Conceito nas mesmas condições estabelecidas neste Termo de Referência, e assim sucessivamente, até que seja identificada proposta que atenda integralmente aos requisitos exigidos.

11.3.14. A equipe técnica elaborará relatório circunstanciado da Prova de Conceito, contendo, no mínimo, a identificação do licitante avaliado, os testes realizados, o resultado atribuído a cada critério e a conclusão quanto à aprovação ou reprovação da solução.

11.3.15. Não constituirão critérios de aprovação ou reprovação da Prova de Conceito aspectos relacionados à futura gestão e fiscalização da execução contratual, tais como pontualidade continuada das entregas, assiduidade, níveis de serviço e demais ocorrências sujeitas ao Instrumento de Medição de Resultado – IMR, os quais serão aferidos durante a execução do contrato.

## **12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

12.1. O custo estimado total da contratação encontra-se anexo ao edital do certame licitatório ou aviso de contratação direta.

## **13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021, a Contratada/Licitante /Participante que:

13.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

13.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

13.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e

13.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas a Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.2. Impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 3 (três) anos no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.2, 13.1.3, 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6 e 13.1.7 deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.8, 13.1.9, 13.1.10, 13.1.11 e 13.1.12, bem como, quando justificarem a imposição de penalidade mais grave, aquelas descritas nos subitens 13.1.2, 13.1.3, 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6 e 13.1.7 deste Termo de Referência.

13.2.4. Multa:

13.2.4.1. 0,5% (cinco décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração Contratante, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

13.2.4.2. 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

13.2.4.3. 0,5% (cinco décimos por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

13.2.4.4. 0,5% a 4,0% sobre o valor contratado, conforme detalhamento constante das tabelas seguintes:

| GRAU | CORRESPONDÊNCIA                   |
|------|-----------------------------------|
| 1    | 0,5% sobre o valor da contratação |
| 2    | 1,0% sobre o valor da contratação |
| 3    | 2,0% sobre o valor da contratação |
| 4    | 3,0% sobre o valor da contratação |
| 5    | 4,0% sobre o valor da contratação |

Tabela 1: grau da infração e percentual a ser aplicado.

| Infração | Descrição                                                                                                                                     | GRAU |
|----------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|
| 1        | Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais (aplicação de multa por ocorrência). | 05   |
|          |                                                                                                                                               |      |

|   |                                                                                                                                                                |    |
|---|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| 2 | Suspender ou interromper, salvo motivo justificado, os serviços contratuais (aplicação de multa por ocorrência).                                               | 05 |
| 3 | Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados (aplicação de multa por funcionário/dia).                                            | 04 |
| 4 | Recusar-se a executar os serviços determinados pela fiscalização.                                                                                              | 04 |
| 5 | Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar de Órgão fiscalizador.                                                                         | 02 |
| 6 | Deixar de encaminhar, quando exigido, documentação que o Contratante possa efetuar o pagamento pelos serviços prestados.                                       | 01 |
| 7 | Não substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço (aplicação de multa por funcionário/dia).               | 02 |
| 8 | Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo Contratante. | 02 |
| 9 | Deixar de cumprir as determinações contidas na Resolução nº 20 /2019 – TRE /RN que trata da Política de Segurança da Informação (PSI).                         | 05 |

Tabela 2: condutas e grau de infração correspondente.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

13.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença poderá ser cobrada judicialmente.

13.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

13.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

13.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.10. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

13.11. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

13.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.14. Os débitos da Contratada para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes do contrato ou de outros contratos administrativos que a Contratada possua com o Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento ordinário do TRE/RN.

## **1. Responsáveis**

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**SARA ANGELICA OLIVEIRA CARDOSO**

Integrante Demandante

**ERIKA DE MEDEIROS MARQUES**



*Assinou eletronicamente em 16/09/2026 às 17:41:20.*